



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                          | 2 |
| Decretos .....                                      | 2 |
| <b>Comunicados</b> .....                            | 2 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> ..... | 4 |
| Homologação .....                                   | 4 |
| <b>Educação</b> .....                               | 5 |
| Deliberações .....                                  | 5 |
| Estatuto .....                                      | 7 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.899/2025. 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**OBJETO:** Dispõe sobre o recesso da Administração Pública Municipal para comemoração das festas de final de ano e dá providências.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM em seu Art. 42, Inciso VIII.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento dos órgãos públicos municipais durante as festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído recesso nos órgãos da Administração do Poder Executivo Municipal, nos seguintes períodos:

**I - de 24 a 26 de dezembro de 2025**, com retorno das atividades no dia **29 de dezembro de 2025**;

**II - de 31 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026**, com retorno das atividades normais no dia **5 de janeiro de 2026**.

**Parágrafo Único** - Os setores essenciais, como saúde, limpeza pública, saneamento e manutenções em geral, deverão manter escalas especiais para garantir a continuidade dos serviços. Os responsáveis por cada setor elaborarão as respectivas escalas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 17 de dezembro de 2025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

*Prefeito Municipal*

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

*Diretor Estratégico*

*Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública*

### Comunicados

#### COMUNICADO PRORROGAÇÃO DE PRAZO Edital de Chamamento Público 01/2025 da

#### Ouvidoria Geral de Américo de Campos/SP.

A Ouvidoria Geral de Américo de Campos, através do site do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Américo de Campos <https://www.americodecampos.sp.gov.br> está com inscrições abertas para o Chamamento Público 01/2025 para a composição do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Américo de Campos. Os interessados devem fazer sua inscrição a partir do 17 de dezembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos está disposto na Lei Federal nº13.460, de 26 de junho de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 3.327 de 19 de julho de 2.021, dispondendo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, que institui a política municipal de atendimento ao cidadão, no âmbito do poder Executivo do Município de Américo de Campos/SP.

#### Atribuições:

Capítulo VI;

Do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

**Art.19.** A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017, órgão consultivo, com as seguintes atribuições:

**I**-Acompanhar a prestação dos serviços;

**II**-Participar da avaliação dos serviços prestados;

**III**-Propor melhorias na prestação dos serviços;

**IV**-Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

**V**-Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município;

**VI**- Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Vale ressaltar que a participação como membro do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não implica o recebimento de remuneração, sendo seu trabalho considerado serviço público relevante.

O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou assim que ocorrer demandas na Ouvidoria Geral de Américo de Campos, em dia útil, dentro do horário de expediente da Prefeitura de Américo de Campos, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Responsável da OuvidoriaGeraL.

#### Composição do Conselho:

O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos será composto por:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 3 de 23

3(três) representantes do Município de Américo de Campos e;

3(três) representantes da Sociedade Civil.

**Requisitos:**

- a) ser maior de 18 anos;
  - b) ser alfabetizado;
  - c) ser residente no Município de Américo de Campos;
  - d) ser usuário ativo do serviço público na área a ser representada, nos termos do presente Edital, exceto em se tratando de serviço utilizado efetivamente de forma universal por todos os cidadãos, independentemente de qualquer cadastro ou inscrição prévia;
  - e) não ser agente público em qualquer instância ou Poder, da Administração Direta ou Indireta, ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviço público ou com prestador de serviço público municipal, sob qualquer forma ou natureza;
  - f) não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);
  - g) ter comparecido à votação na última eleição.
- .....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 4 de 23

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Homologação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

Av. Fortunato Ruza, 270 – CEP: 15550-012 – Américo de Campos/SP – Tel/Cel: (17) 99623-6848

### HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025

A vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo nº 02/2025, para preenchimento de vagas junto as seguintes instituições de ensino: Escola Municipal “Professor Jose Jabur” - EMEF/Escola Municipal de Ensino Fundamental “Francisco de Vilar Horta” - CEMEI/Centro Municipal de Educação Infantil “Joaquim Ferreira Pires” e CEMEI/Centro Municipal de Educação Infantil “Daniel Fernandes Vilar” HOMOLOGO o referido Processo Seletivo nº 02/2025, conforme funções abaixo:

- **PEB I – Professor de Educação Básica I**
- **Educação Especial**
- **Apoio a Função de Inclusão**
- **Intérprete de Libras**
- **Auxiliar Educacional Educação Infantil – AEEI**
- **Contação de História**
- **PEB II-Professor de Educação Básica II**

#### Disciplinas:

- **Língua Portuguesa**
- **Língua Inglesa**
- **Arte**
- **Ciências**
- **Ciências Correlata**
- **Química**
- **Química Correlata**
- **Física**
- **Física Correlata**
- **Biologia**
- **Biologia Correlata**
- **Matemática**
- **História**
- **História Correlata**
- **Geografia**
- **Geografia Correlata**
- **Educação Física**
- **Sociologia Correlata**
- **Pedagogia**
- **Pedagogia Correlata**

Afixe-se a classificação definitiva dos Professores habilitados para reger aulas e ou classes nas Escolas Municipais conforme acima mencionadas para o Ano Letivo de 2.026.

Expeça-se o seguinte ato:

- a) Admissão dos candidatos habilitados, obedecendo a Classificação Final.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,  
17 de Dezembro de 2.025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 5 de 23

Educação

Deliberações



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
AMÉRICO DE CAMPOS-SP**

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.  
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.*

### DELIBERAÇÃO nº 03/CME/25, de 17 de dezembro de 2025.

**“Dispõe sobre Aprovação das alterações do Estatuto Padrão do Conselho de Escola das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Américo de Campos-SP”.**

*Rodrigo Rodrigues Menegon, portador da cédula de identidade nº 40.727.588-5-SSP/SP, Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 1.935, de 01 de julho de 2016,*

**Considerando** que a Lei Federal 9.394/96, determina a normatização das Diretrizes e Bases da educação Nacional, sendo a educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nas ideias de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** a fundamental importância do colegiado do Conselho Municipal de Educação em deliberar que tange sobre a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem o processo de atribuição de salas/aulas, das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP;

**Considerando** que O Conselho Municipal de Educação, tem a competência, conforme preceitua os incisos do artigo 2º, da Lei 1.935, de 01 de julho de 2016, para definir o cumprimento das normas gerais da educação municipal e do respectivo campo de atuação;

**Considerando** que o artigo 18, da Lei Federal 9394/96 define quais órgãos educacionais compreende o Sistema Municipal de Ensino;

**Considerando** § 2º, do artigo 23 da Lei Federal 9394/96, normatiza que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no respectivo Diploma legal;

**Considerando** que o artigo 26 da Lei Federal 9.394/96, com nova redação da Lei 12.796/2013, normatiza que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

**Considerando** que o Regimento Escolar Comum das Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP-, é um documento de caráter obrigatório, que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 6 de 23



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.

Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.

contém as regras de funcionamento da instituição de ensino e serve como um manual prático a ser compartilhado com a comunidade escolar.

**Considerando** que os documentos apresentados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura possuem regras que definem a organização administrativa e pedagógica das Escolas Municipais, bem como seus objetivos, seu sistema de ensino e a forma como é colocado em prática, justificando o interesse público educacional, resolve baixar a seguinte;

#### DELIBERAÇÃO:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Américo de Campos-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, após estudos dos documentos apresentados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, sobre alterações no Estatuto Padrão do Conselho de Escola a partir do ano 2026, das Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino: **EM “Prof. José Jabur”**; **EMEF “Francisco de Villar Horta”**; **EMEF “Prof. José Jabur”**; **CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”** e **CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”** emite **Parecer Favorável** na aprovação dos mesmos, nos termos da legislação educacional vigente.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CME em Américo de Campos, São Paulo - Brasil.

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO RODRIGUES MENEGON

Data: 17/12/2025 15:04:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rodrigo Rodrigues Menegon**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 7 de 23

Estatuto



# ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

**CEMEI "Daniel Fernandes Vilar"**  
**CEMEI "Joaquim Ferreira Pires"**  
**EMEF "Francisco de Vilar Horta"**  
**Escola Municipal Prof. "José Jabur"**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 8 de 23



### ÍNDICE

| Páginas | Caracterização   |   |
|---------|--|---|
| 03      | <b>CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE</b>                                     |   |
| 03      | Seção I  | Da Natureza e da Constituição.                        |
| 03      | Seção II   | Da Finalidade.  |
| 05      | <b>CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA</b>   |   |
| 05      | Seção I  | Da Composição e da Posse.                             |
| 07      | Seção II   | Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola. |
| 08      | <b>CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA E DOS CONSELHEIROS</b>                       |   |
| 08      | Seção I  | Das atribuições do Conselho de Escola.                |
| 12      | Seção II   | Das atribuições dos Conselheiros.                     |
| 13      | <b>CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, IRREGULARIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES</b> |   |
| 13      | Seção I  | Dos Direitos  |
| 14      | Seção II   | Dos Deveres   |
| 14      | Seção III  | Das Proibições  |
| 15      | Seção IV   | Das Irregularidades e Medidas Disciplinares           |
| 16      | <b>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>   |   |
|         |  |   |
|         |  |   |
|         |  |   |
|         |  |   |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 9 de 23



### ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola, das Unidades Educativas, CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”, CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”, EMEF “Francisco de Vilar Horta” e Escola Municipal “José Jabur”, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP-.

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza, da Constituição e da Finalidade

###### Seção I

###### Da Natureza e da Constituição

**Art. 1º**- O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

**Art. 2º** - O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio na conformidade das referidas normas, no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, com nova redação dada pela Lei Federal 14.644, de 02 de agosto de 2023, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

**Art. 3º** - O Conselho de Escola será regido por este Estatuto e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

**Art. 4º** - O Conselho de Escola deverá ser eleito anualmente no primeiro mês letivo com mandato até o ano subsequente.

###### Seção II

###### Da Finalidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 10 de 23



**Art. 5º** - O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico-PPP-, visando a melhoria da aprendizagem do aluno e sua formação.

**Parágrafo único:** A comunidade escolar é entendida pelo conjunto constituído pelos membros da escola, alunos, pais e responsáveis pelos mesmos e servidores públicos que protagonizam a ação educativa da escola.

**Art. 6º** - O Conselho de Escola tem como finalidade:

- I. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- II. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução do Projeto Político Pedagógico-PPP- da escola;
- III. fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

**Parágrafo único** - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 7º**- O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político Pedagógico-PPP- da escola e da legislação vigente.

**Art. 8º**- A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas no Projeto Político Pedagógico-PPP- a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

**Art. 9º** - Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 11 de 23



- I. **função deliberativa**: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;
- II. **função consultiva**: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;
- III. **função fiscalizadora**: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;
- IV. **função mobilizadora**: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos alunos em busca da qualidade social da educação;
- V. **função pedagógica**: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

**Art. 10** - O Conselho de Escola **não terá** finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas no Projeto Político Pedagógico-PPP- da Escola.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

##### Seção I

##### Da Composição e Da Posse

**Art. 11** - O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

**Parágrafo único**: Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 12** - O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 12 de 23



e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, **sem direito a voto**.

**Art. 13** - O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

**§ 1º** - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

**§ 2º** - Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando a paridade entre o mínimo e máximo de integrantes determinadas pelas normas vigentes.

**Art. 14** - O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são alunos e pais ou responsáveis de alunos, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e servidores públicos, na seguinte proporcionalidade:

- I. 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II. 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice- -diretor, professor coordenador, exceto diretor de escola);
- III. 5% (cinco por cento) de servidores públicos;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de alunos;
- V. 25% (vinte e cinco por cento) de alunos regularmente matriculados e frequentes.

**§ 1º** - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º** - Quando a escola não tiver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos, serão indicados pais ou representante legal para ocupar as vagas que seriam dos alunos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 13 de 23



**Art. 15** - O Edital de Convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na Unidade Escolar, com no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 16** - Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

**Parágrafo único** - As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio como também inseridas em tempo real no Sistema de Gestão do Conselho de Escola (SGCE), no site do Órgão Gestor da Educação (OGE).

**Art. 17**- O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo único** - O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao Quadro da Escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato.

**Art. 18**- A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

**Parágrafo único** - Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

- a. ciência e leitura do Estatuto do Conselho
- b. ciência do Regimento Escolar;
- c. ciência do Projeto Político Pedagógico-PPP-;
- d. assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

### Seção II

#### Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 14 de 23



**Art. 19** - O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com o Projeto Político Pedagógico-PPP-.

**Art. 20** - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros **com pauta previamente definida**.

**Art. 21**- As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

**§ 1º** - Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14, deste Regimento.

**§ 2º** - Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

**§ 3º** - Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, a questão em pauta será aprovada por maioria simples.

**§ 4º** - Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

**§ 5º** - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

**§ 6º** - É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, **com direito a voz e sem direito a voto**.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 15 de 23



### Seção I

#### Das Atribuições do Conselho de Escola

**Art. 22** - As principais atribuições do Conselho de Escola são:

**I.** Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

**II. Deliberar sobre:**

- a. diretrizes e metas da unidade escolar;
- b. alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c. projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
- d. programas especiais visando à integração escola com as famílias da comunidade;
- e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f. prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- g. **as penalidades disciplinares** a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar:

§1º – As penalidades previstas neste Estatuto têm caráter pedagógico, formativo e restaurativo, sendo vedada qualquer medida vexatória, discriminatória, humilhante ou que coloque em risco a integridade física ou emocional do estudante, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§2º – A aplicação de penalidades observará os princípios da

- I – proporcionalidade;
- II – razoabilidade;
- III – progressividade;
- IV – mediação e restauração de conflitos;
- V – garantia ao contraditório e ampla defesa qualificada ao estudante;
- VI – participação da família;
- VII – prevalência de práticas pedagógicas sobre medidas punitivas.

§3º – Para a definição da penalidade serão considerados:

- I – a idade do estudante;
- II – contexto da ocorrência;
- III – reincidência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 16 de 23



IV – intencionalidade ou não da conduta;  
V – impacto sobre a segurança e convivência escolar.

§4º – As infrações disciplinares classificam-se em:

I – Faltas Leves, tais como:

- a) conversas excessivas;
- b) desorganização;
- c) descumprimentos pontuais de regras de rotina;
- d) uso inadequado de materiais.

II – Faltas Médias, tais como:

- a) desrespeito a colegas ou servidores;
- b) danos de pequena monta ao patrimônio;
- c) indisciplina recorrente;
- d) evasão de sala;
- e) uso indevido de aparelhos eletrônicos.

III – Faltas Graves, tais como:

- a) agressão física;
- b) agressão moral grave;
- c) bullying sistemático e derivados, racismo, preconceito ou discriminação;
- d) depredação intencional do patrimônio;
- e) porte ou consumo de bebida alcoólica ou substância ilícita;
- f) ameaças ou intimidação grave;
- g) furto, roubo ou tentativa;
- h) porte de arma ou objeto perigoso;
- i) conduta que coloque em risco a integridade própria ou de terceiros.

§5º– Podem ser aplicadas, conforme a natureza da falta e observada a progressividade:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – comunicação formal e convocação da família;

IV – atividade pedagógica restaurativa (cartas reflexivas, rodas de diálogo, mediação etc.);

V – reparação de danos materiais;

VI – suspensão do convívio escolar;

VII – encaminhamento à rede de proteção, quando necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 17 de 23



§6º – A suspensão é medida excepcional, de caráter pedagógico e protetivo, jamais punitivo, e somente poderá ser aplicada em casos de faltas reincidentes de graus médios ou graves, quando esgotadas outras alternativas educativas.

§7º – A suspensão observará obrigatoriamente o seguinte rito:

- I – análise prévia da equipe gestora;
- II – emissão de parecer pedagógico e, quando necessário, da Equipe Multidisciplinar;
- III – análise detalhada e deliberação do Conselho de Escola, em reunião ordinária ou extraordinária;
- IV – homologação pela Direção da Unidade Escolar;
- V – ciência formal à família, com registro;
- VI – registro em ata do Conselho de Escola e na pasta individual do aluno.

§8º – A suspensão terá duração máxima de 1 (um) a 5 (cinco) dias, respeitando-se a progressividade, conforme segue:

- I – médio ou grave: até 1 dia;
- II – médio ou grave: até 3 dias;
- III – grave: até 5 dias.
- IV – É proibido aplicar diretamente o limite máximo sem observância da progressão.

§9º – Durante o período de suspensão, a escola deverá disponibilizar atividades pedagógicas, as quais deverão ser devolvidas pelo estudante à Coordenação Pedagógica ao término do período.

§10º – A suspensão não exclui medidas socioeducativas, restaurativas ou reparatórias previstas neste Estatuto.

§11º – Fica vedada a aplicação de suspensão em casos de faltas leves.

§12º – Todo procedimento disciplinar deve assegurar ao estudante:

- I – direito ao contraditório e ampla defesa;
- II – acompanhamento da família;
- III – acesso às justificativas e registros da ocorrência;
- IV – confidencialidade e preservação da imagem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 18 de 23



§13º – Em ocorrências que envolvam risco à integridade do estudante ou de terceiros, ou violação de direitos, a escola poderá comunicar formalmente o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção.

### III. Elaborar:

- a. o calendário e o Regimento Escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente.
- b. as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.
- IV. Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.
- V. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.
- VI. Expedir a autorização para uso de prédio escolar, nos termos da legislação vigente.

## Seção II Das Atribuições dos Conselheiros

**Art. 23** – São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;
- II. desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- III. submeter o Plano de Gestão da Escola à apreciação do Conselho de Escola;
- IV. acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V. realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;
- VI. coordenar as relações entre todos os profissionais, alunos e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 19 de 23



VII. ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;

VIII. promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.

IX. resgatar o papel da escola pública como referência no Município;

X. cumprir e zelar pela primazia do presente Estatuto.

**Art.24** – São atribuições dos Conselheiros:

- I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;
- IV. participar de programas e projetos do Órgão Gestor da Educação e da escola;
- V. cumprir e zelar pela primazia do presente Estatuto.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares

##### Seção I Dos Direitos

**Art. 25** – São direitos dos Conselheiros:

- I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- IV. solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 20 de 23



V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;

VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

### Seção II Dos Deveres

**Art. 26** – São deveres dos Conselheiros:

I -conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;

II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

III. participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros;

IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;

V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

### Seção III Das Proibições

**Art. 27** – É vedado aos Conselheiros:

I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;

II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;

III. usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;

IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 21 de 23



- VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;
- VIII. divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IX. acumular votos;
- X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;
- XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

### Seção IV Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

**Artigo 28** - Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

**Art. 29** - Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 30** - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.

**Parágrafo único** - As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 22 de 23



**Art. 31-** O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

**Art. 32** - Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

**Art. 33** - Cabe ao Conselho de Escola apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres- APM.

**Art. 34** - Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo órgão Gestor da Educação, pelos órgãos federal e/ou estadual, pelos órgãos regionais ou pela escola.

**Art. 35** - Nos termos da Lei (Gestão democrática do município), haverá a participação das comunidades escolar e local no Conselho Escolar e em Fóruns do respectivo colegiado ou equivalentes.

**Art. 36** - O Fórum do Conselho Escolar é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidade o fortalecimento do respectivo órgão de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático na unidade educacional e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I - democratização da gestão;
- II - democratização do acesso e permanência do aluno na escola;
- III - qualidade social da educação.

**Parágrafo único:** O Fórum do Conselho escolar será composto de:

- I - 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;
- II - 2 (dois) representantes de cada Conselho de Escola da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2062

Página 23 de 23



**Art. 37** - O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela Assembleia Geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

**Parágrafo único:** A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

**Art. 38** - Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

**Art. 39**- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar em conformidade com a legislação vigente e demais dispositivos legais.

Américo de Campos-SP-, São Paulo- Brasil.  
Aos 10 dias de dezembro de 2025.